

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 401/2020 - ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO : ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: GALVÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019.
OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação por mais doze meses do prazo do Contrato em epígrafe, iniciando em 15/09/2020 e finalizando em 14/09/2021.

PARECER Nº 201/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 401/2020, referente ao **1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 17/2019, em Volume Único, das fls. 01/71**, que tem por objeto a prorrogação por mais doze meses do prazo do Contrato firmado, iniciando em 15/09/2020 e finalizando em 14/09/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com a **CONTRATADA** GALVÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 11 de setembro de 2020.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
ARBEL